

§ 1.º Preferindo mais de um sócio a quota alienada será dividida pelos sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas.

§ 2.º Para o exercício do direito de preferência o sócio cedente comunicará à sociedade e aos sócios preferentes, em carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de alienar a quota e respectivas condições. A sociedade deverá informar, por escrito, quer o sócio cedente quer os restantes sócios, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do aviso, se pretende ou não exercer o direito de preferência, sob pena de tal direito se devolver aos sócios.

§ 3.º Devolvido aos sócios o direito de preferência nos termos da parte final do parágrafo anterior, eles, sócios deverão informar o cedente no prazo de oito dias a contar do conhecimento da devolução, se pretendem ou não exercer o direito, sob pena de caducidade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Quando qualquer sócio abandonar a gerência sem motivo justificado;
- c) Quando a quota de qualquer sócio for objecto de penhora, arrolamento ou qualquer forma de apreensão administrativa ou judicial;
- d) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja cedida com violação das regras de consentimento e de preferência estabelecidas no artigo 7.º deste contrato;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — O valor do preço da amortização será igual ao valor do último balanço, deduzida qualquer dívida que o sócio tenha para com a sociedade.

3 — A amortização considerar-se-á realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em prestações conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior em caso de falecimento de algum dos sócios, se a sociedade não proceder a amortização ou enquanto o não fizer, os herdeiros terão obrigatoriamente que escolher um representante comum para os representar nas assembleias gerais.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º

No caso de dissolução por mútuo acordo serão liquidatários os sócios, que ao tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha do património da sociedade, conforme melhor entenderem.

ARTIGO 12.º

Os lucros de cada exercício, tal como resultarem das contas aprovadas, para além da parte destinada a reserva legal, terão o destino que vier a ser determinado pela assembleia geral.

Conferido e conforme.

27 de Novembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*, 3000169033

JORGE & LICO — CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 220/040413; identificação de pessoa colectiva n.º 506883965; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/040413.

Certifico que, entre Jorge Gomes Pinheiro e Manuel Maria Martins Lico, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jorge & Lico — Construções e Comércio de Imóveis, L.ª, e tem a sua sede e domicílio no Largo

Cipriano Dourado, 6, em Damaia, freguesia de Damaia, concelho de Amadora.

2 — Por simples decisão da gerência, pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria e comércio de construção civil, e no da compra, venda e revenda de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Jorge Gomes Pinheiro e Manuel Maria Martins Lico.

ARTIGO 4.º

1 — Dependem do consentimento da sociedade a cessão ou transmissão de quotas, bem como a sua divisão, excepto se efectuadas em benefício de sócios.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, têm, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 5.º

Precedendo deliberação dos sócios, tomada por unanimidade, podem ser exigidas prestações suplementares, até ao limite global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade incumbem a um ou mais gerentes.

2 — Os gerentes serão remunerados, ou não, consoante os sócios deliberarem em assembleia geral.

3 — Fica, desde já designado gerente o sócio Jorge Gomes Pinheiro.

4 — A sociedade considera-se vinculada, em todos os seus actos, contratos e documentos, com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade inicia de imediato a sua actividade e assume desde já a inteira responsabilidade de pagamento de todos os encargos e despesas suportados com as entradas dos sócios e derivados do presente acto de constituição social, seu registo e publicações legais, estimados em quinhentos euros, e pode celebrar e aceitar os negócios jurídicos que forem necessários, designadamente pela aquisição de bens, equipamento e instalações sociais.

2 — Foram já depositadas, em instituição bancária, as entradas representativas do capital social, o que eles, sócios afirmam, sob sua inteira responsabilidade.

3 — Pode o gerente designado no presente contrato de sociedade proceder ao levantamento, no todo ou em parte, do citado depósito bancário, tendo em vista ocorrer ao pagamento de quaisquer dos encargos referidos no precedente n.º 1.

Está conferido e conforme o original.

16 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*, 2004610077

TOTALSTOR — SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 839; identificação de pessoa colectiva n.º 502889624; data do depósito: 14032002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício de 2000.

18 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*, 1000093381

SUPER XXI — EXPLORAÇÃO DE SUPERMERCADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 683; identificação de pessoa colectiva n.º 507261569; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050401.